



# Município de Guaíra

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA  
PROTOCOLO Nº 22826  
EM 09/08/2024 às 15:08  
SERVIDOR

Guaíra – PR, em 09 de agosto de 2024.

## MENSAGEM Nº 026/2024

Excelentíssimo Senhor

**ADRIANO CEZAR RICHTER**

Presidente da Câmara Municipal de Guaíra - Paraná

**Assunto:** encaminha Projeto de Lei referente futuros excessos de arrecadações no exercício de 2024.  
Registrado no memorando on-line sob o nº 3384/2017.

### Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal, estendendo meus cumprimentos aos demais integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.

Vimos por meio desta, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar a LOA 2024 (Lei Municipal 2.323 de 07/12/2023) e ajusta as programações estabelecidas no PPA - Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 09/12/2021) e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.321 de 07/12/2023), para a criação de dotação por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO para abertura de Crédito Adicional Suplementar para criação de dotação para suprir as despesas no valor de R\$ 28.778.837,47, (vinte e oito milhões, setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), por crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

Justificamos que o presente Projeto de Lei está em conformidade com o previsto no artigo 43 da Lei Federal 4320/64, onde são destinados a reforço de dotação orçamentária os excessos de arrecadação que porventura venha a ocorrer no exercício.

Justificamos que o presente Projeto de Lei está em conformidade com LOA – Lei Orçamentaria Anual 2024 (Lei Municipal 2.323 de 07/12/2023) em seus artigo 6º, II; III que prevê o seguinte:

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

**II** – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**III** – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**Parágrafo único.** Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta lei, as autorizações contempladas neste artigo.

Portanto, conforme planilha explicativa, o município deve investir os percentuais de 25% em Educação, 15% em Saúde e 60% nas demais secretarias, utilizando os recursos de fonte 000 – Recursos Livres.

**Segue planilha explicativa:**

**FONTE 000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES) - Receitas Municipais**



# Município de Guairá

| RECEITA                                       | PREVISÃO INICIAL | ARRECADADO       | PREVISÃO ARREC. FINAL | SALDO A REESTIMAR       |
|-----------------------------------------------|------------------|------------------|-----------------------|-------------------------|
| ISSQN                                         | R\$ 6.264.168,75 | R\$ 3.982.543,46 | R\$ 8.568.292,41      | R\$ 2.294.123,66        |
| IRRF                                          | R\$ 7.202.780,00 | R\$ 3.848.554,01 | R\$ 9.322.550,68      | R\$ 2.119.770,68        |
| <b>TOTAL ESTIMADO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO</b> |                  |                  |                       | <b>R\$ 4.413.894,34</b> |

Deste montante serão aplicados em:

SAÚDE - Fonte 303 – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%): R\$ 662.084,15

EDUCAÇÃO - Fonte 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica 25%: R\$ 1.103.473,59

O restante será aplicação em Recursos Livres - Fonte 1000 – de Recursos Livres: R\$ 2.648.336,60.

## **FONTE 000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES) - Receitas Federais**

| RECEITA                                       | PREVISÃO INICIAL  | ARRECADADO        | PREVISÃO ARREC. FINAL | SALDO A REESTIMAR       |
|-----------------------------------------------|-------------------|-------------------|-----------------------|-------------------------|
| FPM                                           | R\$ 45.323.250,00 | R\$ 24.744.644,55 | R\$ 52.222.313,28     | R\$ 6.899.063,28        |
| IPI                                           | R\$ 320.775,00    | R\$ 168.601,23    | R\$ 362.995,50        | R\$ 42.220,50           |
| ITR                                           | R\$ 1.800.000,00  | R\$ 96.080,92     | R\$ 2.040.315,08      | R\$ 240.315,08          |
| <b>TOTAL ESTIMADO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO</b> |                   |                   |                       | <b>R\$ 7.181.598,86</b> |

Deste montante serão aplicados em:

SAÚDE - Fonte 303 – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%): R\$ 1.077.239,83

EDUCAÇÃO - Fonte 103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB 5%: R\$ 359.079,94

O restante será aplicação em Recursos Livres - Fonte 1000 – de Recursos Livres: R\$ 5.745.279,09

## **FONTE 000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES) - Receitas Estaduais**

| RECEITA                                       | PREVISÃO INICIAL  | ARRECADADO        | PREVISÃO ARREC. FINAL | SALDO A REESTIMAR       |
|-----------------------------------------------|-------------------|-------------------|-----------------------|-------------------------|
| ICMS                                          | R\$ 21.737.100,00 | R\$ 11.976.900,64 | R\$ 26.456.883,16     | R\$ 4.719.783,16        |
| IPVA                                          | R\$ 6.510.000,00  | R\$ 6.474.587,08  | R\$ 7.893.010,37      | R\$ 1.383.010,37        |
| <b>TOTAL ESTIMADO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO</b> |                   |                   |                       | <b>R\$ 6.102.793,53</b> |

Deste montante serão aplicados em:

SAÚDE - Fonte 303 – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%): R\$ 915.419,03

EDUCAÇÃO – Fonte 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB 5%: R\$ 305.139,68

O restante será aplicação em Recursos Livres - Fonte 1000 – de Recursos Livres: R\$ 4.882.234,82

## **FONTE 101 FUNDEB 70% e 102 FUNDEB 30% EDUCAÇÃO**

| RECEITA                                       | PREVISÃO INICIAL  | ARRECADADO        | ARREC. FINAL      | SALDO A REESTIMAR       |
|-----------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------------|
| FUNDEB 60%                                    | R\$ 25.433.900,00 | R\$ 14.336.523,45 | R\$ 28.748.128,16 | R\$ 3.314.228,16        |
| <b>TOTAL ESTIMADO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO</b> |                   |                   |                   | <b>R\$ 3.314.228,16</b> |

Deste montante serão aplicados em:



# Município de Guairá

EDUCAÇÃO – Fonte 101 – Fundeb: mínimo 70% - R\$ 2.319.959,71

EDUCAÇÃO – Fonte 102 – Fundeb: mínimo 30% - R\$ 994.268,45

## **FONTE 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

| RECEITA                                       | PREVISÃO INICIAL  | ARRECADADO       | ARREC. FINAL      | SALDO A REESTIMAR       |
|-----------------------------------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------------|
| 494 – Saúde                                   | R\$ 11.671.086,53 | R\$ 6.175.069,53 | R\$ 13.874.487,11 | R\$ 2.203.400,58        |
| <b>TOTAL ESTIMADO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO</b> |                   |                  |                   | <b>R\$ 2.203.400,58</b> |

Deste montante serão aplicados em:

SAÚDE - Fonte 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde: R\$ 2.203.400,58

## **FONTE 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional**

| RECEITA                                       | PREVISÃO INICIAL  | ARRECADADO        | ARREC. FINAL      | SALDO A REESTIMAR       |
|-----------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------------|
| 505 – Royalties                               | R\$ 57.622.600,00 | R\$ 30.043.535,83 | R\$ 59.971.542,73 | R\$ 2.348.942,73        |
| <b>TOTAL ESTIMADO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO</b> |                   |                   |                   | <b>R\$ 2.348.942,73</b> |

Deste montante serão aplicados em:

Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional : R\$ 2.348.942,73

## **FONTE 507 – COSIP-Contribuição de Iluminação Pública, ART. 149-A CF**

| RECEITA                                       | PREVISÃO INICIAL | ARRECADADO       | ARREC. FINAL     | SALDO A REESTIMAR       |
|-----------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------------|
| 507 – COSIP                                   | R\$ 4.234.650,00 | R\$ 3.019.346,08 | R\$ 5.679.290,55 | R\$ 1.444.640,55        |
| <b>TOTAL ESTIMADO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO</b> |                  |                  |                  | <b>R\$ 1.444.640,55</b> |

Deste montante serão aplicados em:

Fonte 507 – COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, ART. 149-A CF: R\$ 1.444.640,55

## **FONTE 511 – Taxas Prestação de Serviços Coleta de Lixo**

| RECEITA                                       | PREVISÃO INICIAL | ARRECADADO       | ARREC. FINAL     | SALDO A REESTIMAR       |
|-----------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------------|
| 511 – Coleta de Lixo                          | R\$ 4.219.661,16 | R\$ 1.987.606,95 | R\$ 5.988.999,88 | R\$ 1.769.338,72        |
| <b>TOTAL ESTIMADO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO</b> |                  |                  |                  | <b>R\$ 1.769.338,72</b> |

Deste montante serão aplicados em:

Fonte 511 – Taxas de Prestação de Serviços de Coleta de Lixo : R\$ 1.769.338,72

**Total da expectativa de excesso de arrecadação: R\$ 28.778.837,47**



# Município de Guaíra

Portanto, Senhores Vereadores, trata – se de receitas que já caracterizam provável excesso de arrecadação, conforme cálculo efetuado de acordo com o contido no § 3º, do Art. 43, da Lei Federal 4320/64.

Neste sentido, vimos solicitar **URGÊNCIA** na tramitação deste Projeto de Lei, **conforme preceitua o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal**, uma vez que as despesas têm suas aplicações vinculada aos investimentos nas ações de Saúde e Educação sendo: Fonte 101 – (Fundeb 70% - inciso XI do art. 212-A da CF); Fonte 102 – (Fundeb 30% - inciso XI do art. 212-A da CF); Fonte 103 – (5% Sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB); Fonte 104 – (Demais Impostos Vinculados a Educação Básica); Fonte 303 – (Saúde - Receitas Vinculadas EC 29/00 - 15%); Fonte 494 – (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde); com impacto nos limites constitucionais de gastos a serem aplicados ainda neste exercício de 2024.

E, diante do exposto, e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.

HERALDO  
TRENTO:42886775991

Assinado de forma digital por  
HERALDO TRENTO:42886775991  
Dados: 2024.08.09 14:50:18 -03'00'

**HERALDO TRENTO**  
Prefeito Municipal